



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
DIVISÃO JUDICIÁRIA

Ofício Circular nº. 239/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 21 de outubro de 2019.

Destino: Varas e Cartórios Extrajudiciais da RMB

Assunto: Informação

Ref.: Protocolo 2019.6.008549-3

Prezados Senhores,

Considerando a comunicação feita pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, a qual noticia falsificação de Certidão de Nascimento, encaminho o expediente anexo, para ciência e providências.

Cordialmente,

Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

20196008269-7
Protocolo

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620192916757

Nome original: SEI_0092899_77.2019.8.16.6000 (3).pdf

Data: 09/10/2019 12:48:13

Remetente:

Diego Verchai Nichetti

Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual - CGJ

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por determinação superior, em complemento ao malote digital enviado em 03.10.201

9, encaminhando-lhes cópia do despacho 4500182, proferido no expediente SEI TJPR nº

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2019.6.008549-3

DATA...: 15/10/2019

CLASSE.: COMUNICADO

DESTINO: DIVISÃO JUDICIÁRIA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 4500182 - GC

SEI:TJPR Nº 0092899-77.2019.8.16.6000
SEI:DOC Nº 4500182

SEI 0092899-77.2019.8.16.6000

1) Trata-se de comunicação realizada por Pedro Henrique Victor, Agente Interino responsável pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Terra Boa, acerca da possível prática de falsificação de documento (ID 4483998), nos seguintes termos:

"Através do presente, venho informar a Vossa Excelência a falsificação de uma certidão de nascimento, na qual fora utilizado o nome da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de Terra Boa, com o sendo a emitente da mesma. Ainda, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que já providenciamos o boletim de ocorrência junto ao departamento de polícia local, o qual segue em anexo, juntamente com cópia da falsificação" (sic, ID 4483998).

2) O Agente Interino procedeu a comunicação da Autoridade Policial, que lavrou Boletim de Ocorrência 2019/1144724, noticiando a suposta infração penal de falsificação na forma a seguir reproduzida:

"O noticiante comparece a esta unidade policial para informar sobre uma possível falsificação de documento público referente a uma certidão de nascimento que teria sido emitida pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais onde ele trabalha; Que tal certidão se refere ao assento de nascimento da pessoa de Alex Sato da Silva, o qual, através do Cartório da Cidade de Tapejara, estaria solicitando uma segunda via desse documento; ocorre que não há, nos arquivos do serviço registral desta cidade, uma certidão emitida nos padrões existentes na certidão que foi apresentada. Pede que se registre o presente boletim para que a situação seja devidamente esclarecida" (sic, ID 4395299).

3) Procedeu-se a comunicação das Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal (ID 4492737) e aos Notários e Registradores deste Estado (ID 4492890) a respeito da possível ocorrência de falsificação da certidão de nascimento em nome de Alex Sato da Silva.

4) O Agente Interino apresentou manifestação complementar informando a identificação de outra falsificação em nome da mesma pessoa, Alex Sato da Silva, também levada ao conhecimento da Autoridade Policial local:

"Vimos por meio da presente, informar que nos fora solicitado pelo Setor de Análise e Regularização Documental do Instituto de Identificação do Paraná, a análise quanto a veracidade de uma certidão de nascimento (cópia do ofício e certidão em anexo) a qual consta na base de dados daquele Instituto.

No intuito de complementar a comunicação realizada a este r. Juízo sobre a falsificação da certidão de nascimento de Alex Sato da Silva, na qual utilizaram-se do nome desta Serventia, comunico que a cópia da certidão encaminhada pelo Instituto de Identificação para análise trata-se de outra falsificação, em nome da mesma pessoa, qual seja, Alex Sato da Silva.

Informo ainda que cópia do documento por nó recebido já se encontra apensado ao boletim de ocorrência lavrado pelo Órgão Policial da Comarca em data de 01/10/2019 (Boletim de Ocorrência nº 2019/1144724) para complementação de informações" (sic, ID 4498633).

5) Em complementação ao malote digital e ao mensageiro enviados, oficie-se as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e aos Notários e Registradores deste Estado com cópia do presente despacho e das informações complementares prestadas pelo Agente Interino.

6) Após, encerre-se o presente expediente nesta unidade
Curitiba 07 outubro 2019.

(assinado eletronicamente)

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau**, **Corregedor**, em 07/10/2019, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4500182** e o código CRC **345D3147**.



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Michael de Oliveira
Data Leitura: 04/10/2019 14:30
Remetente: Pedro Henrique Victor
Lotação: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - TERRA BOA
Designação: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - TERRA BOA
Data Envio: 04/10/2019 14:25
Tipo: Institucional
Prioridade : Normal
Assunto: Falsificação de Certidão de Nascimento - Registro Civil de Terra Boa Complementação de Informação

Texto

Meritíssimo Juiz.

Vimos por meio do presente, informar que nos fora solicitado pelo Setor de Análise e Regularização Documental do Instituto de Identificação do Paraná, a análise quanto a veracidade de uma certidão de nascimento (cópia do ofício e certidão em anexo) a qual consta na base de dados daquele Instituto. No intuito de complementar a comunicação realizada a este r. Juízo, sobre a falsificação da certidão de nascimento em nome de Alex Sato da Silva, na qual utilizaram-se do nome desta Serventia, comunico que a cópia da certidão encaminhada pelo Instituto de Identificação para análise, trata-se de outra falsificação, em nome da mesma pessoa, qual seja, Alex Sato da Silva. Informo ainda que cópia do documento por nós recebido já se encontra apensado ao boletim de ocorrência lavrado pelo Órgão Policial da Comarca em data de 01/10/2019 (boletim de ocorrência nº 2019/1144724) para complementação de informações.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Pedro Henrique Victor
Escrevente Designado

Ao Exmo. Sr. Dr.
Rodrigo do Amaral Barboza
MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial
Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná

Anexo(s)

Ofício ao IIPR - Registro Civil de Terra Boa-PR.pdf
Of. IIPR 3195-19 Cartório Terra Boa - Alex Sato da Silva.pdf

Emissão 04/10/2019 16.26.03



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ.-



COMARCA DE TERRA BOA.-

MUNICÍPIO DE TERRA BOA.-

DISTRITO DE TERRA BOA.-

REGISTRO CIVIL

- EDEAN CARLOS NAVES T. FEIRA -
Oficial do Registro Civil

TERRELA BOA, PR.
Av. Brasil, 1169 - Fone: 23-1414

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob Nº 10.432 --,-- a fls. 473.--, do livro Nº A.14.-- de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de =/ ALEX SATO DA SILVA/"-- nascido a os dias 12.-- de -- fevereiro-- de mil novecentos e setenta e nove (1979)--, às 20:30 horas, em domicílio paternos, no lugar denominado Sítio Santo Antonio, n/município.-- do sexo masculino.-- filh o de SILVIO LOURENÇO DA SILVA, lavrador, natural de Curitiba-Pr. e d.ERMINIA SAK DA SILVA, do lar, natural de Tiramapuzinho-Pr., residentes e domiciliados neste município.Casados civilmente em Nova Olímpia, Pr.-- sendo avós paternos =/ BRASILEIRO LOURENÇO DA SILVA /-- e dona =/ AMÉLIA ROZENE DA SILVA /-- e maternos =/ KENZO SATO /-- e dona =/ YOSHIKO SATO /-- tendo sido declarante o próprio pai.-- e testemunhas as cartadas do termo.--

O assento foi feito em 13 de fevereiro de 1979.

Observações: É o sexto (6º) filho na Ordem de filiação. Termo laçado de acordo com a Lei nº 6.015, de 21.12.73, Art.30.

O referido é verdade e dou fé.

TERRA BOA, 20 de agosto de 1974.

Edean Carlos Naves T. Feira
TERRA BOA, PR.
Av. Brasil, 1169

Oficial do Registro Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

MUNICÍPIO E COMARCA DE TERRA BOA – ESTADO DO PARANÁ

**Bel. PEDRO HENRIQUE VICTOR
ESCREVENTE DESIGNADO**

Rua Manoel Pereira Jordão, 166 – Telefone (44) 3641-1698 – CEP 87.240-000

Terra Boa-PR, 02 de outubro de 2019.

Vimos por meio do presente, em resposta ao contido no Ofício nº 3195/2019 - SARD nos encaminhado nesta data por este r. Instituto, prestar os seguintes esclarecimentos e informações:

Trata-se da averiguação da autenticidade da Certidão de Nascimento supostamente lavrada e expedida por este Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, sob nº 10.432, folhas 473 do Livro A-14, em 20 de agosto de 1994, cujo registrado seria **ALEX SATO DA SILVA**, nascido no dia 12/02/1979, filho de Silvio Lourenço da Silva e Erminia Sato da Silva.

Em consulta realizada no livro A-14, constatamos que o mesmo iniciou-se em 05 de novembro de 1968 sob termo nº 15.603 e o seu término ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1970, sob termo nº 16.802.

O referido livro contém 300 (trezentas) folhas.

Ainda, em consulta ao livro de nascimentos A-28 (o qual abrange o ano de 1994), referente à data em que consta como de expedição da certidão em nome de Alex Sato da Silva, constatamos que o Oficial do Registro Civil da época nesta Comarca não mais era a pessoa de **EDSON CARLOS NAVES PEREIRA** e sim a pessoa de **PAULINA DE CAMARGO IZIQUE**, conforme cópia de termos de nascimentos anteriores e posteriores à referida data, os quais encaminhamos em anexo.

Outrossim, observando a assinatura lançada na certidão em questão, constatamos que referida assinatura não pertence à pessoa de EDSON CARLOS NAVES PEREIRA, bem como não há nenhuma assinatura parecida, de possíveis escreventes da época. (Em anexo segue assinaturas de EDSON CARLOS NAVES PEREIRA dos anos de 1992 e 1993, anos em que o mesmo ainda era o Oficial do Registro Civil desta Comarca).

Assim, mediante as constatações relatadas, afirmamos com a mais cristalina certeza que a certidão por ora nos encaminhada para análise, trata-se de uma falsificação, na qual fora utilizado o nome da Serventia de Terra Boa, bem como o nome de seu antigo Oficial.

Sem outro particular para o momento, colocamo-nos ao dispor para eventuais dúvidas ou esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Bel. PEDRO HENRIQUE VICTOR
Escrevente Substituto Designado

Ao
Setor de Análise e Regularização Documental/SARD/FRAUDE
Instituto de Identificação do Paraná
Rua Pedro Ivo, nº 386 - 2º andar, Centro
CEP: 80010-020 - Curitiba-PR.

Número
9.225

Em Dez - (10) - de Agosto - (08) - de mil novecentos e noventa e quatro - (1994) - nest a Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, em cartório compareceu o pai

Notas, Averbações e Retificações
Registro feito de acordo com o Dec. Pol. n.º 015 de 01 de Dezembro de 1973.

e, perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas declarou que, no dia dez - (10) - de Junho - (06) - de mil novecentos e noventa e quatro - (1994) - às - 15:00 - horas e - 20 - (vinte) - minutos, em Hospital Municipal São Judas Tadeu, nesta cidade

nasceu uma criança do sexo feminino de cor branca que recebeu o nome de "Galviana Brito Rodrigues" de Sousa

filha de Paulo Rodrigues de Sousa, lavrador e de dona Vera Lucia Brito Gomes, de lar, natural de Minas Gerais e do Paraná, residentes e domiciliados nesta cidade. A registrada é o 1º filho do casal na ordem de filiação.

São avós paternos Leopoldo Rodrigues Alves da Silva e Silvestiana Maximiana de Sousa e maternos José Pequeno de Brito e Maria de Lourdes Nascimento. Nada mais declarou. Lido e achado conforme assina as testemunhas João Batista Alves da Silva e Joaquim Pereira de Lima, ambos brasileiros, maiores, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, Paulina de Camargo Gique, oficial que o fiz, emver, julguei e dou fé.

Paulo Rodrigues de Sousa
João Batista Alves da Silva
Joaquim Pereira de Lima

Número
9.226

Em Dez - (10) - de Agosto - (08) - de mil novecentos e noventa e quatro - (1994) - nest a Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, em cartório compareceu o pai

Notas, Averbações e Retificações

e, perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas declarou que, no dia dez - (10) - de Agosto - (08) - de mil novecentos e noventa e quatro - (1994) - às - 11:00 - horas e - 05 - (cinco) - minutos, em Hospital e Maternidade São Paulo, em Curitiba, deste Estado

nasceu uma criança do sexo feminino de cor branca que recebeu o nome de "Isabelli Biaz de Oliveira"

filha de Elder Biaz de Oliveira, classificador, Sirlen Aparecida Galhardo Biaz de Oliveira, professora, ambos naturais do Estado do Paraná. A registrada é o 2º filho do casal na ordem de filiação.

São avós paternos Theodorico Silva de Oliveira e Theresia Biaz de Oliveira e maternos Angelo Galhardo e Teresinha Davamap Galhardo. Nada mais declarou. Lido e achado conforme assina as testemunhas Leonildo Vega e Joana Vega, ambos brasileiros, maiores, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, Paulina de Camargo Gique, oficial que o fiz, emver, julguei e dou fé.

Theodorico Silva de Oliveira
Theresia Biaz de Oliveira
Angelo Galhardo
Terisinha Davamap Galhardo
Leonildo Vega
Joana Vega

Número
9.773

Em vinte e nove - (29) - de Setembro - (09) - de mil novecentos e noventa e quatro - (1994) - nesta comarca de Terra Boa - (300) - Estado do Tocantins em cartório compareceu O Pai

e, perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas declarou que, no dia doze - (12) - de Setembro - (09) - de mil novecentos e noventa e quatro - (1994) - às 10:00 - horas e quarenta - (40) - minutos, em Santa casa de Misericórdia 1500 Vicente de Paulo, nesta cidade.

nasceu uma criança do sexo feminino, cor branca que recebeu o nome de Vanessa Alves Turbicus Eduardo filha de Sonir Turbicus Eduardo torcedor e de dona Sara Lucia Alves do Lou, ambos notu pais do Estado do Tocantins, residentes e domiciliados nesta cidade. A registrada é o 1º filho do casal na ordem de filiação.

São avós paternos Vilfredo Eduardo e Maurício Turbicus Eduardo e maternos Maurício Alves e Ana Maria José Alves

Nada mais declarou. Lido e achado conforme assina com as testemunhas: Maria Quecilia Eduardo e Nelson Vicente Benito, ambos brasil brasileiros, maiores, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, Paulina de C. Dique Oficial que o fiz escrever, subscrevo e dou fé.

Sonir Turbicus Eduardo
Maria Quecilia Eduardo
Nelson Vicente Benito

Número
9.774

Em vinte e nove - (29) - de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro - (1994) - nesta comarca de Terra Boa - (300) - Estado do Tocantins em cartório compareceu O Pai

e, perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas declarou que, no dia doze - (12) - de Setembro - (09) - de mil novecentos e noventa e quatro - (1994) - às 14:00 - horas e quarenta - (40) - minutos, em Santa casa de Misericórdia 1500 Vicente de Paulo, nesta cidade.

nasceu uma criança do sexo feminino, cor branca que recebeu o nome de Adriana Aparecida Rodrigues

filha de Aparecido de Souza Rodrigues torcedor e de dona Maria Aparecida Rodrigues, de 18 anos, brasileiros dos Estados de São Paulo e Tocantins, residentes e domiciliados nesta cidade. O registrado é o 2º filho do casal na ordem de filiação.

São avós paternos Rogel de Souza Rodrigues e Lourdes Vinícius Rodrigues e maternos Américo Berto de Silva e Quitéria do Silva

Nada mais declarou. Lido e achado conforme assina com as testemunhas: José Osvaldo da Silva e Valdete Alonso da Silva, ambos brasil brasileiros, maiores, casados, residentes nesta cidade. Eu, Paulina de C. Dique Oficial que o fiz escrever, subscrevo e dou fé.

Aparecido de Souza Rodrigues
Valdete Alonso da Silva

Notas, Averbações e Retificações

Anotação
A registrada casou-se com RUAN TONELI DE MORAIS SILVA, aos 04/07/2011, conforme livro B-023, folhas 036, termo nº 4738 deste Ofício, a qual passou a assinar ADRIANA APARECIDA RODRIGUES TONELI.
Dou fé Terra Boa, 05 de julho de 2011

Pedro Henrique Victor
Escrivento

Anotação
Per mandato do Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, MM Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa-PR, extraído dos autos nº 583-63.2014.8.16.0166, foi averbado nesta data o Divórcio, da registrada, requerido pelo casal, decretado por sentença em 18/07/2014, e transitado em julgado em 18/07/2014, voltando a registrada a usar o nome de solteira, ou seja: ADRIANA APARECIDA RODRIGUES.
Dou fé Terra Boa, 22 de julho de 2014.

Pedro Henrique Victor
Substituto

dos Estados da Bahia e
neste Cartório, residentes e
do é o 1º filho do casal

São avós paternos *Jason Jos*
doso.

Benedito Souza Pinto

conforme, assina *com as teste*
merciantes e José Osmar a
res, casados, residentes e

Eugenio Oficial qu

o filho, José Carlos
Maria Rosa da R

gistrada é o 2º filho do casal

São avós paternos Firmino Alve

Adelino Gonçalves Valente
Valente.

conforme, assina com as testemunhas
motorista e de Idemman Jose
Lerosileiros, esposos, residente
Eu, Espunauji Oficial que
fe.

Alve

Roberto

Idemman Jose de Souza

#8

Em Treze - (13) -

de



TPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCOLO Nº 2019.6.008549-3

Trata-se de expediente pelo qual o Agente Interino responsável pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Terra Boa, Pedro Henrique Victor, informa falsificação de Certidão de Nascimento.

Diante das graves consequências que podem ser geradas acaso os documentos falsificados venham a ser levados a efeito, DETERMINO que seja dada ampla publicidade aos termos relatados às Varas e Cartórios Extrajudiciais sob jurisdição deste Censório para as cautelas legais.

Belém, 17 de outubro de 2019.


Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém